

## CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNETE BANDA LARGA**, celebrado entre o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, e **P K M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA EIREL** na forma abaixo:

Aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade, no prédio do SISPREV-MAUES, situada à Rua Batista Michiles nº 948 – Centro, CEP 69.190-000, presentes o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 12.098.239/0001-25, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, amazonense, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Santa Luzia nº 1052 – Bairro de Santa Luzia, CEP 69.190-000, portador da Carteira de Identidade nº 0412690-4 SSP/AM, e CPF nº 078.502.202-34, e a empresa **P K M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA EIREL**, CNPJ 33.087.790/0001-43, sediada nesta cidade de Maués, Estado do Amazonas, à Rua Puraque nº 144 – São Domingos, CEP 69.190-000 representada por seu representante legal, senhor **PAULO BATISTA PORTILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1348445-1 SSP/AM e do CPF nº 643.816.332-53, aqui denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinada a presente **CARTA-CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, 03 (três) pontos de acesso à Internet Banda Larga, 24 horas por dia, sete dias por semana, para uso exclusivo nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Carta-Contrato será de 06 (SEIS) meses, contados de 02 de julho a 31 de dezembro de 2019, sem interrupção, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja do desejo dos interessados, conforme permitido no artigo 75, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a esta Carta-Contrato o valor global de **R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)**, para a execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade no período mencionado na Cláusula Segunda da presente Carta-Contrato.

1º - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente de competência da emissão de Nota Fiscal de Serviços e Declaração emitida pelo Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS.

2º - O valor do serviço pactuado será de **R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte Reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:** As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte projeto de atividade: **03.04.01.09.271.0042.2.048** – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência – SISPREV-MAUÉS, Elemento de Despesa:


**3.3.90.39** – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, TENDO SIDO EMITIDA PELO contratante, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, a **NOTA DE EMPENHO N°** \_\_\_\_/2019, no valor de **R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para impedir ausência de conexão, bem como o monitoramento do acesso à Internet com o intuito de evitar falhas em consequência da prestação dos serviços ora Contratados.

4.1 O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações tributária, fiscal, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução desta Carta-Contrato.

4.2 O CONTRATADO não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto desta CARTA-CONTRATO, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente CARTA-CONTRATO poderá ser rescindida de comum acordo entre as partes dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SETIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir durante a execução da presente CARTA-CONTRATO.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo em tudo que se encontra exposto neste Instrumento Particular, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Maués, 02 de julho de 2019.





\_\_\_\_\_  
**CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**  
Diretor /Presidente  
Contratante



\_\_\_\_\_  
**P K M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO  
E INFORMÁTICA EIRELI**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
.....  
Nome: CARLOS FELIX PEREIRA LEÃO  
End.: RUA SÃO PEDRO RISCADOR  
RG: 5292638-8

  
.....  
Nome: DORIANE NASCIMENTO GOMES  
End.: RUA DAS AMÉRICAS - 617 - RJ.  
RG: 1962314-3 - SSP/AM.

Publicado em 04/01/2017, no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.